

mento, fornecendo cópia ao interessado ou a seu representante legal.

Artigo 18. A extinção do contrato por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado segue os seguintes procedimentos:

I. será precedida de notificação ao contratado, para exercício do direito de defesa no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

II. a notificação, devidamente instruída com os demais documentos preexistentes, deverá conter os seguintes elementos:

- nome e identificação do contratado;
- descrição sucinta dos fatos;
- disposições legais ou contratuais infringidas;
- prazo para apresentação de defesa;
- advertência de que o notificado sujeita-se à rescisão do respectivo contrato.

III. a notificação do contratado será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente, onde possa ser encontrado.

IV. não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante do respectivo contrato, a notificação de que trata o item 2.1., se fará por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado.

V. a autoridade contratante designará servidor para conduzir o procedimento, observado o disposto no artigo 275 da Lei nº 10.261, de 21 de outubro de 1968, com a redação da Lei Complementar nº 942, de 6 de junho de 2003.

VI. a defesa do contratado será feita por escrito, facultada a juntada de documentos que se mostrem relevantes para a elucidação dos fatos, com firma reconhecida por servidor notarial ou abonada pelo servidor incumbido da condução do procedimento, quando se cuidar de declarações.

VII. o procedimento, a que alude o item V., deverá ser concluído no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para sua apresentação.

VIII. findo o prazo de que trata o item anterior, o servidor incumbido da condução do procedimento elaborará relatório circunstanciado do ocorrido, submetendo o assunto à autoridade contratante, que, motivadamente, decidirá pela extinção ou subsistência do contrato.

IX. as decisões serão publicadas no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 8 (oito) dias, bem como anotadas nos respectivos assentamentos dos contratados.

X. quando ao contratado se imputar crime, o servidor incumbido da condução do procedimento providenciará para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial.

XI. na contagem dos prazos, previstos nos itens I. e VII., não se computará o dia inicial, prorrogando-se o vencimento, quando este incidir em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente, para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 19 - Considera-se conduta incompatível, ensejando a rescisão do contrato por prazo determinado de serviços como GVTD:

I – ultrapassar o limite de uma falta injustificada no período contratual, o que caracterizará descumprimento de obrigação contratual, nos termos do disposto no § 1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.093/09;

II – apresentar-se para o serviço sob efeito de álcool ou substância entorpecente, ou fazer uso de uma delas durante o seu turno de serviço;

III – desrespeitar qualquer pessoa por atos, gestos, ou palavras, sem o prejuízo das medidas legais quando o fato caracterizar crime ou contravenção;

IV – infringir as normas previstas no Código de Conduta do GVTD.

Artigo 20 - O GVTD fará jus ao recebimento de remuneração mensal, sobre os quais incidirão os descontos previstos em lei, em especial o relativo ao recolhimento da contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo único - Sobre a remuneração de que trata o “caput” deste artigo não incidirá o desconto relativo à assistência médica e hospitalar de que trata o artigo 164 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 21 - São direitos do GVTD:

I – frequência ao Treinamento de GVTD nas Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros (UOp/CB), remunerados;

II - remuneração mensal;

III – auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524 e regulamentado pelo Decreto nº 34.064, ambos de 28 de outubro de 1991;

IV – uso de uniforme, com identificação ostensiva da condição de GVTD, e equipamentos necessários, exclusivamente em serviço;

V – décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias a ser apurado no final do período contratual;

VI – o pagamento de férias, acrescido de 1/3 (um terço), somente quando decorridos 12 (doze) meses de exercício da função, em caráter indenizatório;

VII – contratação de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais destinado a cobrir os riscos do exercício das atividades desenvolvidas durante o serviço de GVTD, abrangendo apenas os acidentes ocorridos durante a execução destas atividades;

Artigo 22 - O GVTD estará sujeito ao Código de Conduta, constante no ANEXO 3 desta Portaria.

Artigo 23 - Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do GVTD em virtude de:

I - casamento, até 2 (dois) dias consecutivos;

II - falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro ou filhos, até 2 (dois) dias consecutivos;

III - serviços obrigatórios por lei.

Artigo 24 - O GVTD que faltar ao serviço poderá requerer o abono ou a justificativa da falta, observadas as condições estabelecidas no Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009.

§ 1º - Para fins do disposto no “caput” deste artigo, deve o GVTD preencher formulário próprio, no primeiro dia útil subsequente ao da ausência, para deliberação do Comandante da Subunidade a qual estiver vinculado, no prazo de 5 (cinco) dias (ANEXO 8).

§ 2º - As faltas abonadas, até o limite de 2 (duas), durante o período contratual, não excedendo a uma por mês, não implicarão em desconto da remuneração.

§ 3º - As faltas justificadas, até o limite de 3 (três), durante o período contratual, não excedendo a uma por mês, implicarão na perda da remuneração do dia.

§ 4º - As faltas abonadas e as consideradas justificadas pelo Comandante da Subunidade a qual estiver vinculado o GVTD, não serão computadas para os fins do inciso IV do artigo 17 desta Portaria.

§ 5º A ausência do GVTD será considerada falta injustificada ao trabalho no caso da não apresentação do formulário de que trata o §1º deste artigo.

Artigo 25 – não poderá exceder a 01 (uma) falta não abonada ou não justificada no período contratual, implicando em perda da remuneração.

Parágrafo único - Ultrapassado o limite de que trata o “caput” deste artigo, as faltas injustificadas serão consideradas descumprimento de obrigação contratual por parte do contratado, sendo aplicável a rescisão contratual nos termos do inciso IV do artigo 17 desta Portaria.

Artigo 26 - No caso de faltas sucessivas, justificada e injustificada, os dias intercalados também serão computados para efeito de desconto da remuneração.

Artigo 27 - Poderá o GVTD até 3 (três) vezes por mês, sem desconto da remuneração, entrar com atraso nunca superior a quinze minutos na unidade onde estiver em exercício, desde que compense o atraso no mesmo dia.

Artigo 28 - O GVTD perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Portaria e os casos de consulta ou tratamento de saúde.

Artigo 29 - O GVTD exercerá suas atividades no Município escolhido quando efetuada sua inscrição, podendo optar por outro local quando sua classificação não estiver entre o número de vagas existentes para o Município de opção e as vagas do Município pretendido não tiverem sido preenchidas.

Parágrafo único - A alteração da opção será precedida da assinatura do Termo de consentimento de mudança de opção (ANEXO 9), assinado pelo candidato no momento da escolha das vagas remanescentes.

Artigo 30 - A classificação final do Processo Seletivo será apurada pelos pontos obtidos na prova de natação com percurso de 200 (duzentos) metros, conforme pontuação constante na tabela do Anexo 7, sendo que em caso de empate serão adotados os seguintes critérios de desempate e na seguinte ordem:

I. ter prestado serviço completo como Guarda Vidas Temporário anteriormente, comprovado com certificado;

II. maior idade;

III. casado(a);

IV. maior grau de escolaridade;

V. maiores encargos de família.

Artigo 31 - O GVTD sujeitar-se-á a jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal.

§ 1º Fica vedado o emprego de GVTD como tripulante de embarcação.

§ 2º O horário de trabalho do GVTD seguirá os padrões estabelecidos para as UOp/CB que atuam na proteção de banhistas, ficando a cargo do Comandante de cada uma dessas UOp/CB a adequação deste horário, visando atender as peculiaridades da área de atuação, desde que não exceda o disposto no “caput” deste artigo, a carga horária diária de 06:40 h (seis horas e quarenta minutos) em seis dias da semana, e não seja empregado no período noturno.

Artigo 32 - O GVTD poderá ser responsabilizado por prejuízos que causar ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência no desempenho de suas atividades, aplicando-se as disposições das legislações vigentes, independentemente da responsabilidade penal.

Artigo 33 - Compete ao Corpo de Bombeiros:

I – aprovar o currículo do Estágio de Treinamento de GVTD, para que a finalidade e os objetivos sejam alcançados;

II – acompanhar o desenvolvimento do Estágio de Treinamento de GVTD, sob responsabilidade das UOp/CB em todo Estado;

III - realizar de estudos visando a definição e padronização de uniformes e equipamentos que serão utilizados pelos GVTD.

IV - viabilizar os meios necessários para a inclusão dos dados pessoais dos GVTD no sistema informatizado.

V - desenvolver estudos e aplicativos, que viabilizem o controle e a administração dos GVTD, mediante formulário específico, bem como o programa para a elaboração e implementação do comprovante mensal de remuneração.

VI - providenciar a adequada dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação de empresa para realização do processo seletivo para GVTD, aquisição de equipamentos, utensílios e uniformes destinados, bem como, créditos futuros destinados à remuneração, tributos, auxílio-alimentação e seguro de vida e de acidentes pessoais.

VII - elaborar, executar e coordenar, mediante contato com o EM/CB, o processo seletivo, com a publicação do início dos serviços de GVTD;

VIII - cadastrar e controlar a situação administrativa dos GVTD;

IX – atribuir matrícula aos GVTD, designação de local para prestação dos serviços e rescisão contratual;

X – providenciar para que o controle de frequência dos GVTD seja elaborado conforme padrão adotado (ANEXO 4);

XI – providenciar para que a jornada de trabalho do GVTD seja de 40 (quarenta) horas semanais, nos padrões estabelecidos para as UOp/CB que atuam na proteção de banhistas, respeitada a carga horária diária de 06:40 h (seis horas e quarenta minutos) em seis dias da semana, e não seja empregado no período noturno, sendo tudo registrado em escala de serviço, (ANEXO 5);

XII – fiscalizar o emprego dos GVTD, nas atividades típicas de guarda-vidas e nos locais para os quais foram contratados;

XIII – providenciar para que os GVTD prestem serviços supervisionados por bombeiro militar;

XIV – expedir o certificado de prestação do serviço de GVTD, (ANEXO 6).

Artigo 34 - Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2012.

REGINALDO CAMPOS REPULHO

Coronel PM Comandante do Corpo de Bombeiros

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Centro de Cadastro e Registro de Pessoal

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS Nº 135 DE 27-11-2012

CONCURSO PÚBLICO – CARGOS DA CLASSE DE MÉDICO (ESPECIALIDADES: CLÍNICO GERAL, GINECOLOGISTA E PSQUIATRA)

A Comissão de Concurso Público, nos termos do Decreto nº 21.872, de 06 de janeiro de 1984, torna pública a abertura de inscrições a fim de realizar Concurso Público para provimento de 292 (duzentos e noventa e dois) cargos, sendo 225 (duzentos e vinte e cinco) cargos da classe de Médico-Clinico Geral (códigos 001 a 005); 16 (dezeesseis) cargos da classe de Médico-Ginecologista (códigos 006 a 010) e 51 (cinquenta e um) cargos da classe de Médico-Psiquiatra (códigos 011 a 015), devidamente autorizados pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de São Paulo por Despacho exarado no processo SAP/GS nº 236/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 24/02/2012, destinados às unidades pertencentes à Secretaria da Administração Penitenciária, de acordo com quadro constante no item 2.1. deste Edital, e dos demais cargos que vagarem ou que forem autorizados durante a vigência do Concurso, que será regido de acordo com as Instruções Especiais que fazem parte integrante deste Edital.

Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, por código de cargo em concurso, para candidatos portadores de necessidades especiais, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 8 de novembro de 2002, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do respectivo cargo. O candidato que se julgar amparado pelo disposto na Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 8 de novembro de 2002, concorrerá, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, obedecendo ao disposto no Capítulo 4 deste Edital (as deficiências estão definidas no Decreto nº 3298/99).

Os candidatos habilitados serão classificados por código de cargo em concurso, em duas listas, sendo uma geral, com a relação de todos os candidatos, inclusive com os portadores de necessidades especiais, e uma especial, com a relação, apenas, dos portadores de necessidades especiais, ambas em ordem decrescente da nota final.

O presente Edital foi devidamente analisado e aprovado pela Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH, da Secretaria de Gestão Pública, conforme disposto no inciso VII, do artigo 43, do Decreto nº 51.463, de 1º de janeiro de 2007, alterado pelo inciso II, do artigo 42, do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1 - – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O planejamento, a coordenação, o controle e a fiscalização deste Concurso Público estarão sob a responsabilidade da Comissão de Concurso Público, constituída junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração Penitenciária pela Resolução SAP nº 202, de 27/09/2012, publicada em 28/09/2012, obedecidas as normas deste Edital.

1.2. O recebimento das inscrições, a organização, a aplicação e a avaliação das provas objetivas estarão sob a responsabilidade da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Fundação VUNESP, obedecidas as normas deste Edital.

1.3. O prazo de vigência do Concurso Público será de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período, segundo a legislação vigente, a critério da Secretaria da Administração Penitenciária.

1.3.1. O período de vigência do Concurso Público não gera para a Secretaria da Administração Penitenciária a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados. A aprovação gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à preferência na nomeação, dependendo da classificação obtida. A Secretaria da Administração Penitenciária reserva-se ao direito de proceder às nomeações dos candidatos em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

1.4. Os cargos serão providos, por código de cargo em concurso, em ordem rigorosa da classificação (Capítulo 8 deste Edital), de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria da Administração Penitenciária.

1.5. Será obedecido o regime jurídico estatutário para a nomeação dos servidores aprovados neste Concurso Público, conforme Lei nº 10.261, de 28/10/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo.

2 – DOS CARGOS: DOS LOCAIS DE TRABALHO; DA COORDENADORIA; DAS VAGAS; DOS REQUISITOS; DAS JORNADAS DE TRABALHO; DOS VENCIMENTOS; DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

2.1. A tabela a seguir contém: os códigos dos cargos em concurso (COD), conforme consta da ficha de inscrição e em ordem dos códigos dos cargos; os nomes dos cargos (CARGOS); os locais de trabalho (LOCAL DE TRABALHO) e o respectivo número de vagas (VAGAS). O código do cargo vinculará o candidato ao local de trabalho. O candidato aprovado neste Concurso será lotado em qualquer das unidades pertencentes à Coordenadoria a que se refere o código de inscrição.

COD - CARGOS - LOCAL DE TRABALHO - VAGAS
001 - MÉDICO-CLÍNICO GERAL - Unidades pertencentes à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado - 40

002 - MÉDICO-CLÍNICO GERAL - Unidades pertencentes à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral - 24

003 - MÉDICO-CLÍNICO GERAL - Unidades pertencentes à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo e à Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário - 67

004 - MÉDICO-CLÍNICO GERAL - Unidades pertencentes à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado - 54

005 - MÉDICO-CLÍNICO GERAL - Unidades pertencentes à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado - 40

006 - MÉDICO-GINECOLOGISTA - Unidades pertencentes à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado - 3

007 - MÉDICO-GINECOLOGISTA - Unidades pertencentes à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral - 2

008 - MÉDICO-GINECOLOGISTA - Unidades pertencentes à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo e à Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário - 7

009 - MÉDICO-GINECOLOGISTA - Unidades pertencentes à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado - 2

010 - MÉDICO-GINECOLOGISTA - Unidades pertencentes à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado - 2

011 - MÉDICO-PSIQUIATRA - Unidades pertencentes à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado - 10

012 - MÉDICO-PSIQUIATRA - Unidades pertencentes à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral - 2

013 - MÉDICO-PSIQUIATRA - Unidades pertencentes à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo e à Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário - 16

014 - MÉDICO-PSIQUIATRA - Unidades pertencentes à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado - 10

015 - MÉDICO-PSIQUIATRA - Unidades pertencentes à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado - 13

2.2. Para todos os cargos em concurso, os requisitos exigidos para o seu provimento; a jornada semanal de trabalho; os vencimentos e o valor da taxa de inscrição são os seguintes:

2.2.1. requisitos: possuir Diploma de Graduação em curso de Ensino Superior de Medicina, registrado pelo órgão competente e registro no Conselho Regional de Medicina;

2.2.2. jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais;

2.2.3. vencimentos: R\$ 3.172,02 (três mil, cento e setenta e dois reais e dois centavos). No valor apresentado estão inclusos: Salário Base, Gratificação Executiva, Gratificação pelo Desempenho e Apoio às Atividades Periciais e de Assistência à Saúde e Adicional de Periculosidade, de acordo com a legislação específica;

2.2.4. taxa de inscrição: R\$80,00 (oitenta reais).

2.3. As atribuições de cada um dos cargos em concurso, em ordem dos códigos dos cargos, constam a seguir:

2.3.1. Médico – Clínico Geral (códigos 001 a 005): efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde dos detentos.

2.3.2. Médico – Ginecologista (códigos 006 a 010): examinar, diagnosticar e tratar afecções do aparelho reprodutor feminino das detentas, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde. Atender a mulher detenta no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica e orientação de higiene pré e pós natal da gestante, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho.

2.3.3. Médico – Psiquiatra (códigos 011 a 015): desempenhar atividades periciais e/ou reintegração aos detentos internados nas unidades prisionais. Diagnosticar execução de processos de terapêutica em pacientes; visitar os locais de tratamento e verificar o andamento dos tratamentos prescritos. Determinar as dosagens dos medicamentos a serem ministrados aos pacientes, observar e analisar as reações apresentadas. Realizar entrevista/tratamento com o doente para psicoterapia individual ou de grupo.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

3.1.1. A inscrição dar-se-á mediante o total preenchimento e a transmissão da ficha de inscrição e o pagamento da taxa de inscrição, bem como cumprimento do determinado neste Edital.

3.2. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá:

a) orientar-se no sentido de recolher o valor da inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Concurso; e

b) observar que as provas objetivas de todos os cargos em Concurso serão realizadas em mesma data e horário, nos municípios constantes do Item 3.5.1. deste Edital;

c) caso seja efetuada mais de uma inscrição, o candidato será considerado presente para o cargo que realizar a prova objetiva, sendo considerado ausente e, consequentemente, eliminado do Concurso Público quanto ao(s) outro(s) cargo(s).

3.3. As inscrições somente poderão ser realizadas pela internet, no site da VUNESP, na respectiva página do Concurso, no período das 10 horas de 06/12/2012 até às 16 horas de 17/01/2013.

3.4. As 16 horas do último dia de inscrição, a ficha de inscrição e o boleto bancário não estarão mais disponíveis no site.

3.5. O candidato, no período de inscrição, deverá:

a) acessar o site www.vunesp.com.br;

b) localizar, no site, o “link” correlato ao Concurso Público;

c) ler total e atentamente o Edital e preencher integral e corretamente a ficha de inscrição nos moldes previstos neste Edital;

d) transmitir os dados para a inscrição;

e) imprimir o boleto bancário; e

f) efetuar o pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$80,00 (oitenta reais), até a data limite do período das inscrições, respeitado o horário bancário. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto bancário deverá ser pago antecipadamente.

3.5.1. É de fundamental importância que o candidato preencha a ficha de inscrição de forma correta, optando por realizar a prova objetiva em um dos seguintes Municípios: Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, São Paulo, Sorocaba e Taubaté.

3.5.1.1. Efetivada a inscrição (item 3.7. deste Edital), não será aceito pedido para alteração de opção de cargo ou de município de realização da prova objetiva.

3.5.2. A inscrição deverá ser feita mediante o preenchimento e a transmissão da ficha de inscrição e o competente pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$80,00 (oitenta reais). Para o pagamento do valor da taxa de inscrição somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data limite do período das inscrições, respeitado o horário bancário.

3.5.2.1. O pagamento da importância correspondente ao valor da taxa de inscrição poderá ser efetuado em dinheiro ou em cheque, em qualquer agência bancária.

3.5.2.2. A inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação.

3.5.2.3. Se, por qualquer razão, o cheque for devolvido, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada.

3.5.2.4. Não será aceito pagamento do valor da taxa de inscrição por meio não especificado neste Edital. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrição.

3.6. Não haverá isenção, parcial ou integral de pagamento do valor da taxa de inscrição, exceto ao candidato amparado pela Lei Estadual nº 12.782, de 20/12/2007, conforme previsto nos itens 3.9. e 3.10. deste Edital.

3.7. A efetivação da inscrição ocorrerá após a confirmação, pelo banco, do correspondente pagamento da taxa de inscrição.

3.8. A pesquisa relativa à situação da inscrição deverá ser feita no site da VUNESP (www.vunesp.com.br), na respectiva página do Concurso, e estará disponível a partir de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de inscrição. Caso seja detectado algum problema, o candidato deverá entrar em contato com a VUNESP, por meio do telefone (0xx11) 3874-6300, nos dias úteis, das 8 às 20 horas.

3.9. Amparado pela Lei Estadual nº 12.782, de 20/12/2007, o candidato terá direito à redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do pagamento da taxa de inscrição, desde que CUMULATIVAMENTE atenda aos seguintes requisitos:

a) seja estudante regularmente matriculado em curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação; e

b) perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários-mínimos ou esteja desempregado.

3.10. O candidato que preencher, CUMULATIVAMENTE, as condições estabelecidas nas alíneas “a” e “b”, do item 3.9., deste Edital, poderá solicitar a redução do pagamento da taxa de inscrição desde que obedeça aos seguintes procedimentos:

3.10.1. acessar, no período das 10 horas de 06/12/2012 às 23h59min de 07/12/2012, o “link” próprio da página do Concurso, no site da VUNESP (www.vunesp.com.br);

3.10.2. preencher total e corretamente o requerimento de solicitação de redução de taxa de inscrição com os dados ali solicitados (vide Anexo II deste Edital);